



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

Estado de São Paulo

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.818, DE 02 DE JUNHO DE 2.021

“DISPÕE SOBRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E INCLUSÃO SOCIAL DE RIO GRANDE DA SERRA”.

CLÁUDIO MANOEL DE MELO, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998 que dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências;

Considerando que o serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim (Lei nº 9.608/98);

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.297, de 16 de junho de 2016, para a qual, voluntariado é a atividade não remunerada prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza ou a instituição privada de fins não lucrativos que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência à pessoa;

Considerando que, de acordo com o art. 2º da Lei Federal nº 9.608/98, “O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre a entidade, pública ou privada, e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício”.

DECRETA

Art. 1º - A prestação de Serviço Voluntário no Âmbito da Secretaria de Cidadania e Inclusão Social do Município de Rio Grande da Serra ficará disciplinada pelas regras constantes deste Decreto e seus anexos respeitando o disposto na Lei Federal nº 9.608 de 18 de fevereiro de 1998.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º - O Serviço Voluntário, no âmbito da Secretaria de Cidadania e Inclusão Social do Município de Rio Grande da Serra, tem como objetivo estimular e fomentar ações de exercício de cidadania, solidariedade com o próximo e envolvimento comunitário, de forma livre e organizada, ficando sua prestação disciplinada pelas regras constantes deste Decreto.

Art.3º - A pessoa física, integrante deste Programa Voluntariado, será denominado Colaborador Voluntário.



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

Estado de São Paulo

Art.4º - A colaboração voluntária poderá ser desenvolvida nos diversos Serviços da Assistência Social do Município de Rio Grande da Serra, nas atividades indicadas pelos serviços em operação ou os que podem ser criados pela Secretaria de Cidadania e Inclusão Social, sendo realizada de maneira espontânea e gratuita, não gerando vínculo empregatício ou obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim entre as partes.

Parágrafo Único – Ao Colaborador Voluntário será vedado o exercício de função gratificada, cargo de direção e demais funções administrativas privativas dos servidores efetivos, docentes e técnicos-administrativos, bem como participação em órgãos colegiados e processos eleitorais.

Art. 5º - Os Colaboradores Voluntários atuarão em regime de cooperação, auxiliando os servidores públicos titulares de cargos, empregos ou funções públicas no âmbito da Secretaria de Cidadania e Inclusão Social do Município de Rio Grande da Serra.

CAPÍTULO II DA MANIFESTAÇÃO DO INTERESSE

Art. 6º - O interessado em ser Colaborador Voluntário nos serviços da Assistência Social no Município de Rio Grande da Serra deverá formalizar sua proposta juntamente a Secretaria de Cidadania e Inclusão Social, por meio do preenchimento de formulário próprio (Formulário para Solicitação de Participação no Programa de Colaborador da Secretaria Municipal de Cidadania e Inclusão Social de Rio Grande da Serra – anexo I), e deverá entregar:

I. Plano de atividade do Colaborador Voluntário dos Serviços de Assistência Social de Rio Grande da Serra (anexo II) com especificação clara e objetiva das ações a serem realizadas, com período previsto para execução das mesmas e respectiva carga horária semanal;

II. Cópia de RG, CPF e comprovante de residência;

III. Registro profissional, caso exigido para o exercício da atividade proposta.

Parágrafo Único – Para o Colaborador Voluntário, a admissão da proposta dependerá de prévia aprovação do serviço, que decidirá quanto à viabilidade, oportunidade e conveniência, apresentando anuência por meio de formulário próprio.

CAPÍTULO III FORMALIZAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

Art. 7º - A solicitação para participar do Programa de Colaborador Voluntário da Secretaria Municipal de Cidadania e Inclusão Social será recebida na recepção da Secretaria Municipal de Cidadania e Inclusão Social e submetida à apreciação do Secretário(a), que encaminhará o Colaborador Voluntário para o serviço onde será realizada a ação voluntária, instruindo com a seguinte documentação:

I. Termo de Adesão do Colaborador Voluntário (anexo III) devidamente preenchido, com manifestação favorável do Secretário(a) e devidamente justificada a solicitação;

II. Cópia dos documentos de que trata o art. 6º deste Decreto.



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

Estado de São Paulo

Art. 8º - A prestação de serviços voluntários terá o prazo de duração de até 01 (um) ano, prorrogável por período de até 01 (um) ano, a critério do interessado, mediante termo aditivo específico para cada Colaborador Voluntário.

Parágrafo Único – Fica Facultado a Secretaria Municipal de Cidadania e Inclusão Social firmar novos termos de adesão com o mesmo Colaborador Voluntário.

Art. 9º - Fica vedado o repasse ou concessão de quaisquer valores aos prestadores de serviço voluntário, ainda que a título de ressarcimento de eventuais despesas.

CAPÍTULO IV CABE AO COLABORADOR VOLUNTÁRIO

Art. 10 – Cabe ao Colaborador Voluntário:

I. Cumprir as normas internas do serviço onde prestará o serviço, devendo zelar pelo patrimônio público, tratar com cortesia, civilidade e respeito os dirigentes, servidores, terceirizados, estagiários além dos usuários dos serviços, tendo o direito de receber o mesmo tratamento;

II. Guardar sigilo sobre assuntos relativos à Instituição, conforme Termo de Compromisso e de Sigilo assinados;

III. Identificar-se, quando solicitado, para ter acesso aos diversos setores da Instituição;

IV. Desenvolver os serviços que estejam de acordo com seus conhecimentos, experiências e motivações e com os quais tenha afinidade;

V. Ter acesso a orientações adequadas, para a boa prestação de serviços;

VI. Participar de análises e estudos referente à prestação de seus serviços, visando sempre o aperfeiçoamento;

VII. Encaminhar sugestões e/ou reclamações ao responsável, com objetivo de melhorar os serviços prestados;

VIII. Ser reconhecido pelos serviços prestados, inclusive com emissão de certificados pela Secretaria Municipal de Cidadania e Inclusão Social;

IX. Levar ao conhecimento da coordenação do serviço as irregularidades de que tiver ciência em razão das atividades exercidas.

CAPÍTULO V ENCERRAMENTO DO TERMO DE ADESÃO AO VOLUNTARIADO

Art. 11 - O termo será encerrado, dentre outros motivos, quando:

I. Não forem observadas e respeitadas as normas e princípios que regem o Poder Público, tais como o da legalidade, impessoalidade, eficiência, bem como a postura cívica e profissional;

II. O Colaborador Voluntário apresentar comportamento incompatível com a atuação profissional no setor envolvido;

III. Não ocorre a reparação de danos que o Colaborador Voluntário vier a causar à Administração Pública Municipal ou a terceiros na execução do serviço voluntário;



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

Estado de São Paulo

- IV. O Colaborador Voluntário atuar em conflito de interesses;
- V. Por interesse público ou conveniência da administração pública;
- VI. Por ausência de interesse do Colaborador Voluntário à formalização do

termo;

- VII. Pelo descumprimento das normas previstas neste Decreto.

Parágrafo Único – Ocorrida a rescisão com base nos incisos **I, IV e VII** deste artigo, fica vedada ao prestador do serviço voluntário a adesão a novo termo, a qualquer tempo.

CAPÍTULO VI É VEDADO AO COLABORADOR VOLUNTÁRIO

Art. 12 – É vedado ao prestador de serviço voluntário:

I. Prestar serviços em substituição a servidor municipal ou empregado público, ou ainda a membro de categoria profissional vinculada à Secretaria Municipal de Cidadania de Rio Grande da Serra;

II. Identificar-se invocando sua condição de voluntário quando não estiver no pleno exercício das atividades voluntárias prestadas;

III. Receber, a qualquer título, remuneração ou ressarcimento pelos serviços prestados voluntariamente.

CAPÍTULO VII COMPETÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E INCLUSÃO SOCIAL

Art. 13 - Compete à Secretaria Municipal de Cidadania e Inclusão

Social:

I. Desenvolver o “Termo de Adesão a Prestação de Serviço Voluntário”;

II. Consolidar as informações sobre prestadores de serviço voluntário;

III. Criar banco de dados com currículos de potenciais prestadores de serviço

voluntário;

IV. Ofertar, quando necessário, espaço para reuniões, formações, capacitações e qualificações necessárias ao aprimoramento profissional da equipe de voluntários face aos serviços da Assistência Social.

Art. 14 - Compete aos serviços interessados, no âmbito de suas respectivas atribuições:



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

Estado de São Paulo

I. Fixar, quando for o caso e em razão de eventuais especificidades, requisitos a serem satisfeitos pelos prestadores de serviço voluntário;

II. Manter banco de dados atualizado de seus prestadores de serviço voluntário, contendo, no mínimo: nome, qualificação completa, endereço residencial, correio eletrônico, data de início e término do trabalho, atividades desenvolvidas, bem como data e motivo da saída do corpo de voluntários, se houver.

III. A Secretaria Municipal de Cidadania e Inclusão Social, mensalmente, deverá receber cópias das informações referidas no inciso II deste artigo, para ter o banco de dados completo de prestadores de serviço voluntário.

IV. Assegurado ao colaborador voluntário o direito de utilização da infraestrutura de ensino e pesquisa e dos serviços técnico-administrativos necessários para o desenvolvimento do seu plano de atividades.

Art. 15 - Ao término do período de prestação do serviço voluntário, com no mínimo de 90 dias, poderá o colaborador voluntário solicitar à Secretaria Municipal de Cidadania, a emissão de certificado, comprobatório de sua participação no voluntariado, com a descrição de suas ações e período desenvolvido.

Art. 16 – A seleção do corpo de prestadores de serviço voluntário será realizada pela equipe gestora da Secretaria Municipal de Cidadania e Inclusão Social.

Art. 17 - A coordenação e o acompanhamento do corpo de prestadores de serviço voluntário serão realizados pelos serviços escolhidos pelo Colaborador Voluntário, competindo-lhes zelar pelo cumprimento das normas constantes deste Decreto.

Parágrafo Único – Não poderão ser destinados prestadores de serviço voluntário, para áreas ou setores públicos onde haja a obrigação legal de sigilo das informações, sem a assinatura do Termo de Confiabilidade.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Cidadania e Inclusão Social em conjunto com o gestor do serviço e o Gestor Municipal.

Art. 19 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Rio Grande da Serra, 02 de Junho de 2021 –
57º Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

Estado de São Paulo

Claudio Manoel Melo

Prefeito

Pedro Wilson Marques Estanquera

Secretário de Governo

Emerson Honorato de Oliveira

Secretário da Cidadania e Inclusão Social

Bárbara Regina Ferreira da Silva

Secretária de Assuntos Jurídicos

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.

ANEXO I

FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA DE COLABORADOR VOLUNTÁRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E INCLUSÃO SOCIAL DE RIO GRANDE DA SERRA

IDENTIFICAÇÃO DO COLABORADOR VOLUNTÁRIO		
NOME COMPLETO	SEXO M () F ()	DATA NASCIMENTO
CPF	RG/UF	CONSELHO Nº
ENDEREÇO		



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

Estado de São Paulo

BAIRRO:	CIDADE/ESTADO:	CEP:
CONTATO TELEFÔNICO:		
E-MAIL:		
DESCREVA AS ATIVIDADES DE INTERESSE		

Declaro conhecer e estar de acordo com as normas estabelecidas pelo Decreto do Programa de Colaborador Voluntário da Secretaria Municipal de Cidadania e Inclusão Social de Rio Grande da Serra.

Rio Grande da Serra, de de 2.021.

ANEXO II

PLANO DE ATIVIDADE DO (A) COLABORADOR(A) VOLUNTÁRIO(A) DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIO GRANDE DA SERRA

LOCAL DE DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE
CARGA HORÁRIA SEMANAL:
PERÍODO:
ATIVIDADES A SEREM DESEMPENHADAS (PROPOSTA)



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

Estado de São Paulo

1. O(A) colaborador(a) voluntário(a) exercerá as atividades de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx junto ao Serviço xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nos seguintes dias e horários xxxxxxxxxxxx
2. As atividades realizadas pelo(a) colaborador(a) voluntário(a) não são remuneradas e não gerarão vínculo empregatício ou funcional com a Secretaria Municipal de Cidadania e Inclusão Social, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, nos termos da Lei nº 9.608/98.
3. O(A) colaborador(a) voluntário(a) não será ressarcido por despesas realizadas no período de trabalho voluntário.
4. O(A) colaborador(a) voluntário(a) se comprometer a assinar o Termo de Compromisso e de Sigilo e respeitar todas as normas internas da instituição, e a legislação que regulamenta as atividades que serão realizadas.
5. A Secretaria Municipal de Cidadania e Inclusão Social se compromete, ao final da prestação do serviço voluntária, a emitir o documento intitulado “Declaração de Colaborador(a) Voluntário(a)”.
6. O serviço voluntário iniciará pelo prazo de () meses, durante o período de / / , podendo ser prorrogado por igual período e ser rescindindo, a qualquer tempo, por qualquer das partes.
7. Este termo deverá ser arquivado na Secretaria Municipal de Cidadania e Inclusão Social e enviado cópia ao serviço.
8. Será providenciado crachá de acesso às dependências dos serviços da Secretaria Municipal de Cidadania e Inclusão Social.

Rio Grande da Serra,xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx de xxxxxxxxxxx de 20xx.

Colaborador(a) Voluntário(a)

Gestor da Secretaria

Gestor do Serviço

ANEXO IV TERMO DE COMPROMISSO E DE SIGILO

Considerando que a Secretaria de Cidadania e Inclusão Social faz parte da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra cuja missão é atuar em consonância com a Legislação do SUAS;

Pelo presente TERMO DE COMPROMISSO, o signatário abaixo qualificado:

1º - Obriga-se a manter em sigilo todas as informações obtidas em função das atividades desempenhadas junto aos Serviços Sócio Assistenciais de Rio Grande da Serra, incluindo, mas não limitadas, Às informações técnicas e científicas relativas a: histórico de vida das pessoas atendidas nos diversos serviços, pesquisas, processos, procedimentos técnicos, indicadores, instalações, equipamentos, habilidades especializadas, métodos e metodologias, fluxogramas, sistemas de informação, etc. Estas informações serão consideradas INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS.



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

Estado de São Paulo

A obrigação de sigilo assumida, por meio deste termo, não compreende informações que já sejam de conhecimento público ou se tornem publicamente disponíveis por outra maneira que não uma revelação não autorizada.

O sigilo imposto veda quaisquer formas de divulgação das **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**, sejam através de boletins, artigos técnicos, relatórios, publicações, comunicações verbais, entre outras, salvo prévia autorização por escrito da Secretaria de Cidadania e Inclusão Social.

A vigência da obrigação de sigilo perdurará até que a informação tida como **INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL** seja licitamente tomada de conhecimento público, ou a Secretaria de Cidadania e Inclusão Social autorize por escrito a sua divulgação.

2º - Obriga-se a não usar as **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** de forma distinta dos propósitos das atividades a serem desempenhadas junto a Rede de Serviços Sócio Assistenciais de Rio Grande da Serra.

3º - Obriga-se a não enviar textos, mensagens ou fotos, obtidos em função das atividades desempenhadas junto aos Serviços de Assistência Social, a terceiros sem a prévia autorização por escrito da Secretaria Municipal de Cidadania e Inclusão Social, em consonância ao interesse institucional, devendo ser observados os procedimentos institucionais estabelecidos para tanto.

4º - Reconhece que a inobservância das disposições aqui contidas sujeitar-lhe-à aplicação das sanções legais pertinentes, em especial Às sanções administrativas, além de ensejar responsabilidade em eventuais perdas e danos ocasionados À Rede de Atendimento Sócio Assistencial de Rio Grande da Serra.

Rio Grande da Serra, de de 2.021.

IDENTIFICAÇÃO DO COLABORADOR(A) VOLUNTÁRIO(A)
Nome:
RG:
CPF:
Conselho de Classe:
Profissão:
Endereço:
Telefone Cel.
Telefone Fixo
Assinatura:
Colaborador(a) Voluntário(a) no Serviço:
Atividade desenvolvida junto ao setor:
Unidade/Serviço/Setor/:



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

Estado de São Paulo



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

Estado de São Paulo

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA DE COLABORADOR VOLUNTÁRIO

Declaramos que xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Inscrito sob Registro Geral – RG – nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx e no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF – nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, atuou no Programa de Colaborador Voluntário no Serviço/Setor/Unidade xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx da Secretaria Municipal de Cidadania e Inclusão Social de Rio Grande da Serra, no período de xx/xx/xxxx à xx/xx/xxxx, com carga horária de xx horas semanais, sob a Supervisão do(a) servidor(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

Esclarecemos que o programa de Colaborador(a) Voluntário(a) como dispõe a Lei nº 9.608/98 de 18 de fevereiro de 1998, refere ao serviço voluntário prestado em favor de entidades públicas, não gera vínculo empregatício, nenhum tipo de remuneração e muito menos obrigação de natureza previdenciária ou afim.

Rio Grande da Serra, xxxxx, de xxxxxxxxxxxxxx de xxxxxxxxxxxx.

Secretário de Cidadania e Inclusão Social